

PROJETO DE LEI 01-0489/2003 dos Vereadores Claudio Fonseca (PC do B) e Jose Police Neto (PSD)

"Dispõe sobre a divulgação de serviços de varrição e coleta de lixo, inclusive seletiva e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de Janeiro de 2004, fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, no "Documento de Arrecadação do Município de São Paulo - Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares" respectivamente a cada logradouro municipal, devidamente identificado:

I - dias e horários da coleta de lixo regular;

II - a quantidade semanal de varrições contratuais e

III - dias e locais de coleta seletiva de lixo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Requerimento RDS 13-0126/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 26/08/2003, PÁG 55

PROJETO DE LEI 01-0489/2003 do Vereador Claudio Fonseca (PC do B)

"Dispõe sobre a divulgação de serviços de varrição e coleta de lixo, inclusive seletiva e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de Janeiro de 2004, fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, no "Documento de Arrecadação do Município de São Paulo - Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares" respectivamente a cada logradouro municipal, devidamente identificado:

I - dias e horários da coleta de lixo regular;

II - a quantidade semanal de varrições contratuais e

III - dias e locais de coleta seletiva de lixo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."